



Número: **0834439-33.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA INEZ APOLONIA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

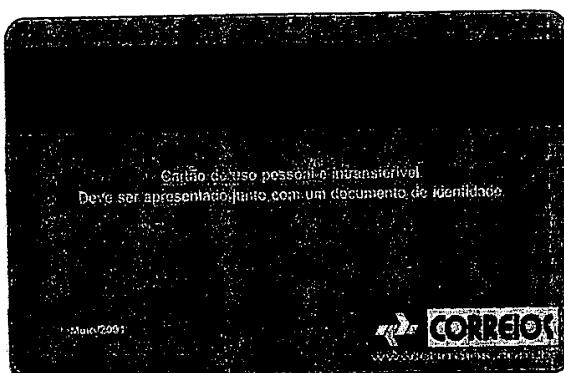
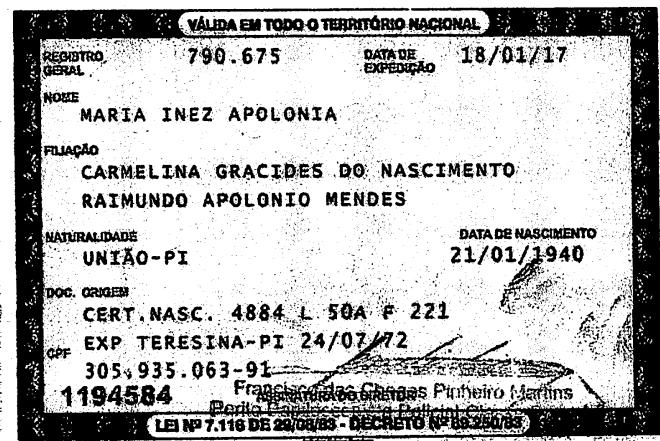
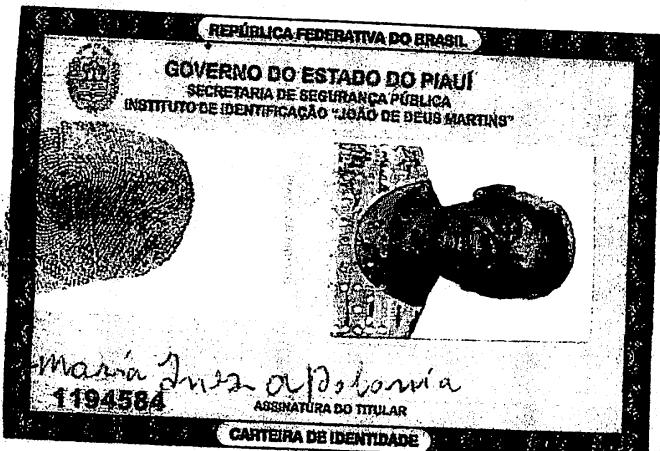
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73748 61	27/11/2019 17:04	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
73748 63	27/11/2019 17:04	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73748 67	27/11/2019 17:04	<u>03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73748 68	27/11/2019 17:04	<u>04-B.O, SAMU, Decl Proprietario e Doc Veiculo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73748 75	27/11/2019 17:04	<u>05-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73748 76	27/11/2019 17:04	<u>06-Informações do Sinistro nº 3170-226616</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 27/11/2019 17:03:55
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112717035529000000007047492>
Número do documento: 19112717035529000000007047492

Num. 7374861 - Pág. 1



CORREIOS
www.correios.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 27/11/2019 17:03:55
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112717035560700000007047494>
Número do documento: 19112717035560700000007047494

Num. 7374863 - Pág. 1



Avenida Marechal Castelo Branco, 101 - Centro - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.815.777/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

Matrícula	Hidrômetro	Mês																																									
1250784-9	A11L261457	MAR/2017																																									
Nome/Razão Social/Endereço MARIA I APOLONIA RUA RIACHUELO, 1937 SAO PEDRO TERESINA 64010-600																																											
Situação Aprovado 3/1	Res. 1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição 110 20 07 0237 0036-000	AG= 42																																							
Data de Abertura da Conta: 17/02/2017			Data de Referência: 22/03/2017	33																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Histórico do Consumo</th> </tr> <tr> <th>Mês</th> <th>Consumo</th> <th>Cor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>09/16</td><td>1088</td><td>21</td></tr> <tr><td>10/16</td><td>1108</td><td>20</td></tr> <tr><td>11/16</td><td>1130</td><td>22</td></tr> <tr><td>12/16</td><td>1150</td><td>20</td></tr> <tr><td>01/17</td><td>1169</td><td>19</td></tr> <tr><td>02/17</td><td>1188</td><td>19</td></tr> <tr><td>03/17</td><td>1208</td><td>20</td></tr> </tbody> </table>			Histórico do Consumo			Mês	Consumo	Cor	09/16	1088	21	10/16	1108	20	11/16	1130	22	12/16	1150	20	01/17	1169	19	02/17	1188	19	03/17	1208	20	EFATÓRADO P/ P/ CONSUMO NORMAL Cod. Bem: 012507849 Código da Tarifa: <table border="1"> <tr><td>Consumo Atendido</td><td>Consumo Fato Agua</td><td>Consumo Fato Esgoto</td></tr> <tr><td>20</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Consumo</td><td>Consumo Saturado</td><td></td></tr> <tr><td>20</td><td></td><td></td></tr> </table>		Consumo Atendido	Consumo Fato Agua	Consumo Fato Esgoto	20			Consumo	Consumo Saturado		20		
Histórico do Consumo																																											
Mês	Consumo	Cor																																									
09/16	1088	21																																									
10/16	1108	20																																									
11/16	1130	22																																									
12/16	1150	20																																									
01/17	1169	19																																									
02/17	1188	19																																									
03/17	1208	20																																									
Consumo Atendido	Consumo Fato Agua	Consumo Fato Esgoto																																									
20																																											
Consumo	Consumo Saturado																																										
20																																											

DESCRICAÇÃO DA FATURA			VALIDADE
ÁGUA, Nome do Serviço			30/03/2017
MULTA IMPONTUALIDADE 001/001			1,46
JUROS DE MORA 001/001			1,48
MANUTENCAO HIDROMETRO			2,35

VENCIMENTO: 30/03/2017 **TOTAL A PAGAR:** 79,02
ATENÇÃO: VENCIMENTO. EVITE MULTAS E JUROS. HORA ADOBE PAGAR ATÉ VENCIMENTO. O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007

ANEXO CONCILIO DE QUALIDADE DA ÁGUA CONFORME PORTARIA 001/2017					
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Ferro
Valor Máximo Permitido	308	189	308	6,0 a 9,5	0,3
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	348	130	348		348
Nº Amostras Realizadas	217	89	337		342
Valor Médio	RESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA, Ligue SE RESPECTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO.				
Conclusão	Mensagens				

861999823093
8619909-1326

Matrícula	Referência
1250784-9	MAR/2017
Res. 1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.
VENCIMENTO 30/03/2017	
TOTAL A PAGAR (R\$) 79,02	
82690000000-9 79020001821-2 25078496320-6 17000000001-9	




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

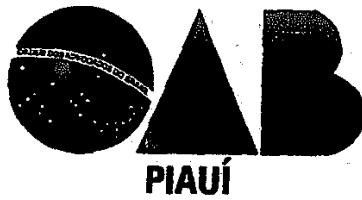
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

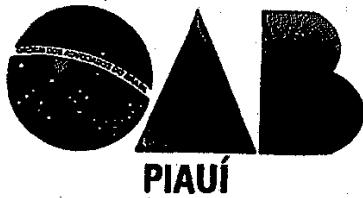
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

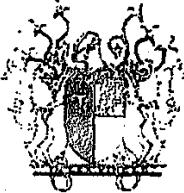
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

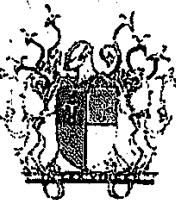
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



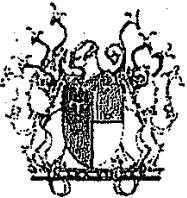


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

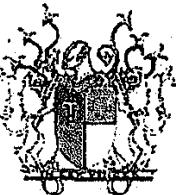
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

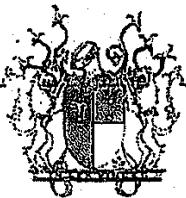
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

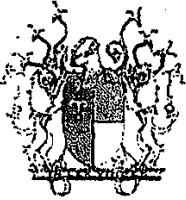
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

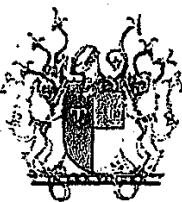
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

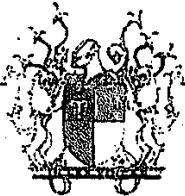
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





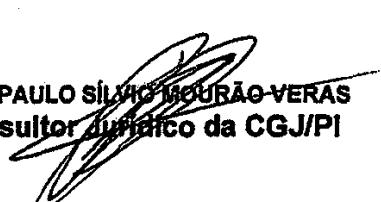
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Arcoverde - PE
informado, para isso
é falso. S.
o falso de
F.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1016 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000918/2017-73

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO esp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 23/02/2017 - 14:47

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	28/08/2016 - 19:30
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	SÃO PEDRO
Endereço	
AV. PEDRO FREITAS, Nº:	Ponto de Referência
Complemento	

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARIA INEZ APOLONIA (78 ANOS)	Tipo Envolv.: VÍTIMA
RG: 790675 SSP PI	
Mãe: CARMELITA GRACIDES DO NASCIMENTO	
Endereço: RUA RIACHUELO 1937, Nº	
Bairro: VERMELHA	
Cidade: TERESINA	

Nome: JOCIMAR APOLONIO	Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante
RG: 1193120 SSP PI	
Mãe: MARIA INEZ APOLONIA	
Endereço: RUA RIACHUELO, Nº 1937	
Bairro: VERMELHA	
Cidade: TERESINA	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE SUA MÃE, A VÍTIMA, TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO COMO PASSAGEIRA DE UM VEÍCULO PARATI 1.6 SURF, COR BRANCA, PLACA NWW-6834-MA, DE PROPRIEDADE DE NEUTON FERREIRA DA SILVA, E CONDUZIDO POR ESTE, QUANDO ESTE VEÍCULO FOI ATINGIDO POR UMA MOTO, DE PLACA IGNORADA, QUE INVADIU A PREFERENCIAL E ATINGIU O LADO DO VEÍCULO AONDE ESTAVA A VÍTIMA; QUE, ESTA VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA AO HUT (PRONTUÁRIO 417638). INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

JosÉ Wilson Ferreira da Silva Mat. 0866652
Escrivão de Delegacia
Escrivão de Delegacia

JOCIMAR APOLONIO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Dados do Chamado	01 N°. do chamado <i>4058</i>	02 Data do chamado <i>28/08/16</i>	03 PRO (código) <i>204001</i>	04 Saída do PA <i>1954</i>	05 Chegada ao local <i>1957</i>
Local da Ocorrência	06 Saída do local <i>2014</i>	07 Chegada ao 1º. hospital	08 Saída do 1º. hospital	09 Chegada ao 2º. hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço <i>Av. Pachá Meira</i>	11 Bairro <i>Sao Pedro</i>	12 Município UF <i>PE PI</i>	Código IBGE	
Dados do Paciente	13 Ponto de referência				
Acidente de Transporte	14 Nome <i>Caio Henrique Andrade</i>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	16 Idade <i>17</i>	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	<i>9</i>
Exame Físico	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado	<i>01</i>
Assistência	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança	<i>01</i>
Hospital de Destino	23 Glasgow = <i>15</i>	RESPOSTA VERBAL 5-Orientada 4-Confusa 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <i>80</i> Resp. <i>140x90</i> TAX. <i>99</i> Sat02 <i>99</i>	<i>01</i>
Observações Interciplinár	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor <input checked="" type="checkbox"/> ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor Leve 3 Moderada 7 Intesa 10	<i>01</i>
	30 Fratura 1 - Sim 2 - Não	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos	32 Hospital de Destino <i>HUT</i>	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte
	<i>Paciente estava no banco traseiro de seu carro quando uma moto colidiu na lateral do carro. Foi sentindo uma dor intensa em sua coxa (1). dor intensa, sentiu que quebrou a coxa. paciente, caída, tática, sem escoriações.</i>				
	Responsável pela recepção <i>brunofius</i>	Socorristas Médico <i>Flávia de Jesus Pereira</i> AE/TE <i>FORENTE 24964 - TE</i>	Enfermeiro <i>Taunus</i>	Condutor	

7.11.2011

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Neuton Ferreira da Cipó,
RG nº 182.992, data de expedição 19/06/1975

Órgão SJSP, portador do CPI nº 077515323.00, com
domicílio na cidade de Timon, no Estado de
MA,

Av. Circular, nº 1472,
complemento Bei Rua 1 declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Maria Inez Apolonio, cujo o condutor era

Neuton Ferreira da Cipó.

Veículo: VW CARRO
Modelo: Parati 1.6 Surf
Ano 2011
Placa: NWW 6834
Chassi: 9BWG805W8BP079066

Data do Acidente: 28/10/2016

Local e Data: Exclusivo, 28/08/2016

Neuton Ferreira da Cipó
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja cunhado ou que não é vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE: NEUTON FERREIRA DA SILVA. DOU FE. EM TEST. <u>Jociane Gomes</u> DA VERDADE. Timon-MA, 21/02/2017.	(JOCI)
<u>Jociane Gomes</u> JOCIANE GOMES-ESCREVENTE	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SEGURADO CONTRA O RISCO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS, OU PÃO SEGURO DE VIDA

RECIBO DE REGISTRO DE LICENÇA
012865607102

RECIBO MA Nº

012865607102

ASSINATURA _____



NW6834

COD. RENAVAM

328798479

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA

REGISTRAO

REGISTRAO

SEGURADO CONTRA O RISCO DE DANOS PESSOAIS

DO VÍCULO PARA A CATEGORIA
NOVATO PARA TRANSFERÊNCIA

DO VÍCULO PARA A CATEGORIA
NOVATO PARA TRANSFERÊNCIA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 27/11/2019 17:03:56

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112717035605400000007047499>

Número do documento: 19112717035605400000007047499

Num. 7374868 - Pág. 4



NOME DO PACIENTE: Maria Izzy Lipolonia
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 417 638

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

- ORTOPENIA OK
- NEUROGICUS PAIN
OK

OBS

Imp: 28/08/2016 20:33:00

(User: LIANA ALVES)
(Estação: ACCB01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

(User: LIANA ALVES)

(Estação: ACCB01)

DADOS DO PACIENTE:

DADOS DO PACIENTE:		Prontuário: 417638
Nome: MARIA INEZ APOLONIA		
Mãe: CARMELINA GRACIDES DO NASCIMENTO	Pai: RAIMUNDO APOLONIO MENDES	
End. Resid.: RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 21/01/1940	Idade: 76a:7m:7d	Sexo: Feminino Fone: 86-99472-4431
Responsável: MARIA DO ESPIRITO	CNS: 705204460836673	
Profissão: APOSENTADA	Documento: CPF: . . . -	
G. Instrução: Fundamental Completo	E.Civil: Solteiro(a)	
Endereço:		

DADOS DO ATENDIMENTO:

DADOS DO ATENDIMENTO:	
<u>Código:</u> 565820	<u>Data:</u> 28/08/2016 20:26:11
<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU	
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA OCUPANTE AUTOMÓVEL	
<u>Convênio:</u> S U S	
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Acid. Trajeto:</u> Não
<u>Acid. Trab. Típico:</u> Não	
<u>CID Secundario:</u> V499	

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:			
Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Dor moderada	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
Breve História: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, ESTAVA DE PASSAGEIRO BATEU A PARTE FRONTAL DA CABEÇA APRESENTANDO EDEMA EM COXA D E EDEMA SUBGALEAL , SABIDAMENTE HAS PA 140/90. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.		Profissional Clas. Risco: LIANA ALVES GONÇALVES COREN- 142203 Em: 28/08/2016 20:32:58	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)

ADOS CLÍNICOS: (Hora: :)

- Continua em dor no couro cabeludo com refologia.
não imobilizado. Sintomas permanecem molt fructif.

→ Consciente, orientada, hemodinamicamente estável.

Absente incontinencia. Glargou 15.

* Soluții posibile de urgență și remediu

PA _____ mmHg | Pulso: _____ | FC: _____ bpm | Temp.: _____
Diagnóstico Inicial: _____ | CID: _____

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Diprone 2:18 AD Cr agree

Jr. Djalma Ribeiro Costa
Chamada Geral ROC E nº 2128
Chamada Geral PPI 5560 L.
Se Internação, Indique o Procedimento e CID
28/08/16 or 22
AVANÇO / KAL

DATA / ENCERRAMENTO:

ATIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: 29 Oct 16.

HORA: 09:00

~~Nombre y apellido de la persona que realizó el procedimiento~~ CID
MEDICO

Hansch fand den Sankt Sch

MEDICO
CRM-PI 4240





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

HOSPITAL DE URGENCIA E
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 28/08/2016 20:33:15
(LIANA ALVES)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

DADOS DO PACIENTE:		Prontuário: 417638
<u>Nome:</u> MARIA INEZ APOLONIA		
<u>Mãe:</u> CARMELINA GRACIDES DO NASCIMENTO	<u>Pai:</u> RAIMUNDO APOLONIO MENDES	
<u>End. Resid.:</u> RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 21/01/1940	<u>Idade:</u> 76a:7m:7d	<u>Sexo:</u> Feminino <u>Fone:</u> 86-99472-4431
<u>Responsável:</u> MARIA DO ESPIRITO		<u>CNS:</u> 705204460836673
<u>Profissão:</u> APOSENTADA		<u>Documento:</u> CPF: . . . -
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Completo		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

DADOS DO ATENDIMENTO
Código: 565820 Data: 28/08/2016 20:26:11 Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA OCUPANTE AUTOMÓVEL Convênio:S U S
SOLICITAÇÃO (1):

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 29/08/16 07:00h ESPECIALISTA: NCM

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:

~~TC Credit: Some losses over
million credit NCR
cc: Some credit NCR~~

~~Carimbo/Assinatura Solicitante~~

DADOS DO PARECER: Data/Hora: _____

Dr. Elton Bezerra
CPF / 010.384.833-70
NEURO-ORURGIA
CRM - 5518

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

data/hora Solicitação: _____ ESPECIALISTA:

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:

Carimbo/Assinatura Solicitante

— DE PARECER: Data/Hora: ___/___/___

O. B. Rodie: Polimero
do Sucral e Cx (D)
fix - seu conto apurado
aperto de fatura
O. B. R. Rodie Carimbo ASSINATURA Prof. Parecer
a 10/03/2013 - Curitiba

~~Carimbo Assinatura Prof. Parecer~~





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA** (Prontuário: 417638)
Endereço: RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 21/01/1940 Idade: 76a:8m:30d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 565820
Requisição: 670445 Solicitud: 28/08/2016 Solicitante: DJALMA RIBEIRO COSTA
Controle: 838231 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 28/08/2016

PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: C5.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA** (Prontuário: **417638**)

Endereço: **RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010**

Nascimento: **21/01/1940** Idade: **76a:8m:30d** Sexo: **Feminino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **565820**

Requisição: **670445** Solicitação: **28/08/2016** Solicitante: **DJALMA RIBEIRO COSTA**

Controle: **838230** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 28/08/2016

COXA

O estudo radiológico da coxa direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.621.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA (Prontuário: 417638)**
Endereço: **RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Nascimento: **21/01/1940** Idade: **76a:8m:30d** Sexo: **Feminino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **565820**
Requisição: **670445** Solicitação: **28/08/2016** Solicitante: **DJALMA RIBEIRO COSTA**
Controle: **838231** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 28/08/2016

PERNA DIREITA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Aumento de volume de partes moles.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Assinado por:
CARLOS AUGUSTO MOURA FE
CRM PI 1341





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 85 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA** (Prontuário: 417638)

Endereço: RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 21/01/1940 Idade: 76a:8m:30d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 565820

Requisição: 670445 Solicitação: 28/08/2016 Solicitante: DJALMA RIBEIRO COSTA

Controle: 838230 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 28/08/2016

COXA DIREITA

O estudo radiológico da coxa direita foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Assinado por: CARLOS AUGUSTO MOURA FE
Data: 27/11/2019
Autenticação: SAI-PI
Conselho de Medicina





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA** (Prontuário: **417638**)
Endereço: **RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Nascimento: **21/01/1940** Idade: **76a:7m:8d** Sexo: **Feminino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **565820**
Requisição: **670443** Solicitação: **28/08/2016** Solicitante: **DJALMA RIBEIRO COSTA**
Controle: **838226** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 28/08/2016

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

OBS: HEMATOMA EM PARTES MOLES EXTRACRANIANAS DA REGIÃO FRONTAL DIREITA.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 29/08/2016

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

Assinatura:
Osvaldo Soares de Carvalho Junior
CRM-PI 3090
Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA (Prontuário: 417638)**
Endereço: **RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Nascimento: **21/01/1940** Idade: **76a:8m:30d** Sexo: **Feminino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **565820**
Requisição: **670444** Solicitação: **28/08/2016** Solicitante: **DJALMA RIBEIRO COSTA**
Controle: **838229** Convênio: **SUS**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204050111

Data Exame: 28/08/2016

PELVE

O ESTUDO RADIOLÓGICO DA PELVE FOI REALIZADO NAS INCIDÊNCIAS EM AP.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

- ESTRUTURA ÓSSEA CONSERVADA.
- AS ARTICULAÇÕES COXO - FEMURAIS , SACRO ILÍACAS E SINFESE PUBIANA TEM CONFIGURAÇÃO NORMAL.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

Xaril; Jeanne Ferreira de Oliveira
Matrícula: 669304
SAME-HUT
Confere com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 27/11/2019 17:03:56
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112717035643200000007047506>
Número do documento: 19112717035643200000007047506

Num. 7374875 - Pág. 10



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA** (Prontuário: **417638**)

Endereço: RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 21/01/1940 Idade: 76a:8m:30d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 565820

Requisição: 670444 Solicitação: 28/08/2016 Solicitante: DJALMA RIBEIRO COSTA

Controle: 838228 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 28/08/2016

TORAX PA E PERFIL

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Karath Inayke Ferreira de Souza
Matrícula: 69904
SAME-HUT
Confere com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 27/11/2019 17:03:56
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112717035643200000007047506>
Número do documento: 19112717035643200000007047506

Num. 7374875 - Pág. 11



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA (Prontuário: 417638)**

Endereço: **RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010**

Nascimento: **21/01/1940** Idade: **76a:8m:30d** Sexo: **Feminino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **565820**

Requisição: **670444** Solicitação: **28/08/2016** Solicitante: **DJALMA RIBEIRO COSTA**

Controle: **838227** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204020034

Data Exame: 28/08/2016

COLUNA CERVICAL

O estudo radiológico da coluna cervical foi realizado nas incidências em perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Corpos e arcos vertebrais anatômicos.
- Espaços intervertebrais conservados.
- Articulações unco-vertebrais e interapofisárias sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame normal.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Karina Júlia Figueiredo Matrícula: 69904 SAME-HUT Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA INEZ APOLONIA** (Prontuário: **417638**)
Endereço: RUA RIACHUELO 1927 - VERMELHA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 21/01/1940 Idade: 76a:8m:30d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 565820
Requisição: 670444 Solicitação: 28/08/2016 Solicitante: DJALMA RIBEIRO COSTA
Controle: 838227 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204020034

Data Exame: 28/08/2016

COLUNA CERVICAL

O estudo radiológico da coluna cervical foi realizado nas incidências em perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Corpos e arcos vertebrais anatômicos.
- Espaços intervertebrais conservados.
- Articulações unco-vertebrais e interapofisários sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame normal.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 20/09/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

Assinado Eletronicamente pelo(a) Profissional Responsável
Matrícula: 69904
SAME-HUT
Confere com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 27/11/2019 17:03:56
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112717035643200000007047506>
Número do documento: 19112717035643200000007047506

Num. 7374875 - Pág. 13

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2017

Carta nº: 10897753

A/C: MARIA INEZ APOLONIA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170226616 ASL-0155024/17

Vitima: MARIA INEZ APOLONIA

Data Acidente: 28/08/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2017

Carta n°: 10897862

A/C: MARIA INEZ APOLONIA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170226616 ASL-0155024/17
Vitima: MARIA INEZ APOLONIA
Data Acidente: 28/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **17/04/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **28/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Boletim de ocorrência autenticado

Pag. 01107/01108 - carta_03

00070554


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2017

Carta n°: 11078989

A/C: MARIA INEZ APOLONIA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170226616 ASL-0155024/17
Vitima: MARIA INEZ APOLONIA
Data Acidente: 28/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 23/05/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2017

Carta nº: 11365217

A/C: MARIA INEZ APOLONIA

Sinistro: 3170226616 ASL-0155024/17
Vitima: MARIA INEZ APOLONIA
Data Acidente: 28/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

